



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SOORETAMA**

**LEI Nº 1.252 / 2023**

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, POR EXEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, POR MEIO DE PROCESSO SELETIVO PARA CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA/ES”**

**Art. 1º** Fica o Presidente da Câmara Municipal de Sooretama autorizado a realizar processo seletivo simplificado e proceder à contratação de servidores para atender a necessidade de excepcional interesse público da Câmara Municipal, nos termos do Inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, conforme quantitativo, denominação e remuneração constante do anexo I da presente Lei.

§ 1º. As contratações a que se refere o caput deste artigo serão precedidas de processo público simplificado de seleção, de provas ou de provas e títulos, cujos critérios serão definidos no edital próprio, obedecidos aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

§ 2º. A aprovação e/ou classificação do candidato no processo seletivo simplificado não gera direito adquirido à contratação pela Casa de Leis, haja vista que as contratações temporárias serão realizadas de maneira gradativa de acordo com as necessidades de ocupação de cargos temporários, levando-se em conta a divisão territorial do município de Sooretama/ES, observando-se as disponibilidades orçamentárias e obedecendo a ordem de classificação no processo seletivo.

**Art. 2º.** Para efeitos desta Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público;

I – execução de serviços essenciais e/ou urgentes de interesse de interesse público;

II – a substituição provisória de pessoal, em face da existência de vagas não preenchidas por concurso público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SOORETAMA**

III – a substituição de titular de cargo efetivo, nos casos de impedimento legal ou afastamento do mesmo.

IV – vacância do cargo;

**Art. 3º.** As contratações regulamentadas nesta Lei serão feitas através de nomeações do Presidente para prestação de serviços, a ser determinada, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 4º.** As contratações dar-se-ão a título precário e provisório, através de ato designativo do Presidente, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato administrativo, sem que lhe caiba qualquer direito à indenização.

**§ 1º.** O tempo de serviço dos contratados será contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.

**§ 2º.** Ao pessoal contratado nos termos desta Lei, aplica-se as normas da Lei Complementar Municipal nº 013/2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sooretama/ES).

**§ 3º.** As licenças concedidas, na forma da lei, não poderão exceder ao período do contrato.

**Art. 5º.** A rescisão da designação temporária antes do prazo para o término ocorrerá:

I. A pedido do contratado;

II. Por conveniência administrativa a juízo da autoridade que procedeu a contratação;

III. Quando o contratado incorrer em falta grave ou disciplinar, previstos na Lei Complementar Municipal nº 013/2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sooretama/ES);



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SOORETAMA**

IV. Por ineficiência no desempenho do cargo, de acordo com relatório técnico a ser confeccionado pela chefia imediata a que o contratado estiver subordinado.

**Art. 6º.** O contratado mediante designação temporária, além do vencimento e outras vantagens específicas dos servidores contratados, fará jus aos seguintes direitos e vantagens:

- I. Férias remuneradas à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado;
- II. Adicional de 50% das férias de que trata o inciso anterior;
- III. Décimo terceiro à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado;
- IV. Adicional de insalubridade de acordo com Laudo técnico.

**Art. 7º.** Aplicam-se, para fins de retribuição pecuniária e grupo ocupacional, as diretrizes das leis específicas a cada cargo.

**Art.8º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, que poderá ser suplementada, caso haja necessidade.

**Art. 9.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, ao vigésimo quarto dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

  
**ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**  
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA

  
**ANTÔNIO GONÇALVES**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SOORETAMA**

**ANEXO I**

<b>CARGO</b>	<b>VAGAS</b>	<b>VENCIMENTO</b>
<b>CONTADOR</b>	<b>01</b>	<b>R\$ 4.900,00</b>

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, ao vigésimo quarto dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

  
**ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**  
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA

  
**ANTÔNIO GONÇALVES**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO